Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI-PR
RECEBIDO EM
30 MAIO 2014
Joanita [illegible] Filus
SECRETÁRIA

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

Lei nº 3.845

PROJETO DE LEI Nº 050/2014

Súmula: Dá nova redação ao parágrafo § 4º e insere o § 5º no artigo 19 da Lei Municipal nº 2.321/2005, que concede as servidoras públicas municipais auxílio maternidade em caso de natimorto, e dá outras providências.

Art. 1º - O § 4º do artigo 19 da Lei Municipal nº 2321/2005, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - Em caso de natimorto, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a cento e vinte dias.

Art. 2º - Insere-se o § 5º no artigo 19 da Lei Municipal nº 2321/2005, com a seguinte redação:

§ 5º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 26 de maio de 2014.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

LIDO EM EXPEDIENTE
Dia 02 / 06 / 2014

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 11 / 06 / 2014

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 16 / 06 / 2014

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 050/2014

Súmula: Dá nova redação ao parágrafo § 4º e insere o § 5º no artigo 19 da Lei Municipal nº 2.321/2005, que concede as servidoras públicas municipais auxílio maternidade em caso de natimorto, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

À apreciação desta Casa de Leis o Projeto que concede as servidoras públicas municipais auxílio maternidade em caso de natimorto

Considerando que o salário maternidade compreende não somente o período que a mãe destina maiores cuidados ao recém-nascido, mas também seu próprio restabelecimento, deve ser proporcionado período de recuperação para os casos de natimorto, onde a mãe precisa de tempo para recuperação física e psicológica.

Certos de merecer a habitual atenção por parte deste Legislativo Municipal, reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 050/2014

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo § 4º e insere o § 5º no artigo 19 da Lei Municipal nº 2.321/2005, que concede as servidoras públicas municipais auxílio maternidade em caso de natimorto, e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 050/2014.

Irati, 06 de junho de 2014.

Vilson Menon
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Antonio Celso de Souza
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

IRATI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 050/2014

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo § 4º e insere o § 5º no artigo 19 da Lei Municipal nº 2.321/2005, que concede as servidoras públicas municipais auxílio maternidade em caso de natimorto, e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 050/2014, originado do Poder Executivo.

Irati, 06 de junho de 2014.

Emiliano Rocha Gomes
Presidente

Alceu Hreciuk
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro